



## Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

### **PORTARIA Nº 057, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre os requisitos para emissão de certidão de regularidade pecuniária/inexistência de processo disciplinar (CEPAD) e certidão de inexistência de processo ético (CEPED).

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, CREFITO-1, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75, e nas atribuições regimentais previstas na Resolução COFFITO nº 182/1997;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/75 (Artigo 7º, inciso XII) determina ser de competência dos CREFITOS estimular a exação no exercício profissional, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem; arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita;

Considerando que o pagamento das anuidades ao Conselho Regional da respectiva circunscrição representa condição essencial para o exercício legítimo da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional (Artigo 15 da Lei Federal nº 6.316/75);

Considerando que o Artigo 16 (Inciso VI) da Lei Federal nº 6.316/75 entende como infração disciplinar quando o profissional deixa de pagar as anuidades ao Conselho Regional;

Considerando as infrações por transgressão ao Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, respectivamente, Resoluções COFFITO 424/2013 e 425/2013.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que a certidão de regularidade pecuniária/inexistência de processo disciplinar (CEPAD) - Resolução COFFITO 471/2016 - será emitida em documento separado da certidão de inexistência de processo ético (CEPED) - Resolução COFFITO 423/2013.

**Artigo 2º** - A certidão de inexistência de processo ético (CEPED), obrigatoriamente, será emitida pelo DEFIS-Departamento de Fiscalização e/ou pela Assessoria Jurídica do CREFITO-1-ASSEJUR.

**Artigo 3º** - A certidão de regularidade pecuniária e/ou inexistência de processo disciplinar será emitida pelo Setor de Arrecadação ou pelas subsedes.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de certidão de inexistência de processo disciplinar (Resolução COFFITO Nº 471/2016) o Setor de Arrecadação e as subsedes deverão fazer consulta prévia, e por mensagem eletrônica, ao DEFIS e/ou Assessoria Jurídica a fim de confirma a inexistência de processo.

**Artigo 4º** - As certidões acima referidas terão numeração atribuída pelo sistema de gestão de documentos deste Regional, vinculado à numeração do protocolo do pedido de certidão, formulado pelo profissional.

**Artigo 5º** - O prazo das certidões de inexistência de processo ético será de 120 dias, a contar da data de emissão.

**Artigo 6º** - As certidões de regularidade pecuniária/inexistência de processo disciplinar serão emitidas observando-se os seguintes prazos:



## Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

- a) Existindo débitos parcelados e o parcelamento esteja sendo cumprido regularmente, o prazo da certidão fica vinculado ao vencimento da próxima parcela, contando como referencial a data da emissão da certidão;
- b) No caso de inexistência de débitos, o prazo da certidão negativa será o dia 31 de dezembro do ano em curso.

**Artigo 7º** - A emissão da certidão de regularidade pecuniária/inexistência de processo disciplinar fica condicionada:

- a) A quitação do débito, nos casos de pagamento total, à vista; aguardando-se a confirmação da baixa feita pelo banco ou mediante apresentação do comprovante de quitação, feita pelo profissional, caso queira.
- b) Ao pagamento da primeira parcela da dívida (mediante comprovação da baixa enviada pelo banco ou apresentação do comprovante de pagamento feita pelo interessado, caso queira), nos casos em que não haja parcelamento anterior;
- c) A confirmação da operação realizada pelo CREFITO-1 com a operadora do cartão de crédito disponibilizado pelo profissional, nos casos de reparcelamento do débito.

**Artigo 8º** - Todo pedido de certidão deverá ser formalizado mediante requerimento subscrito pelo interessado ou através de correio eletrônico, devidamente cadastrado neste Regional.

**Artigo 9º** - O prazo para fornecimento das certidões de que trata esta portaria será de até 02 (dois) dias úteis, iniciando-se essa contagem de prazo a partir do primeiro dia útil após a data do requerimento formalizado pelo profissional.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2018.